

LEI N.º 387/PMT/2011

INSTITUI A CRIAÇÃO DE INCENTIVO AO FUTEBOL AMADOR, ESCOLINHA DE FUTEBOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMIRIM - MG: Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O objeto do presente é o incentivo ao futebol amador, bem a criação e manutenção de escola de futebol visando à iniciação na prática desportiva do futebol, no aprendizado de noções básicas de língua estrangeiras (inglês e espanhol), de cultura e conhecimentos gerais para crianças e adolescentes residentes no Município de Tarumirim.

Art. 2º - É competência do Município de Tarumirim fomentar a Escolinha de Futebol:

I - através de criação e organização com acompanhamento sócio-cultural, para crianças e adolescentes na faixa etária de seis a dezessete anos;

II - fornecer material esportivo básico aos beneficiários;

III - fornecer ao monitor uniforme de trabalho que consiste em colete identificador;

IV - promover torneios e eventos, assim como palestras e cursos, de forma gratuita, para os alunos devidamente inscritos na escola de futebol;

V - fornecer material cultural, sob forma de informativo para os alunos da escola de futebol;

VI - fornecer apostilas, roteiros e programas de aulas de noções básicas de português e língua estrangeiras (inglês e espanhol), a serem ministradas com o auxílio de estagiário dos cursos de letras nas respectivas especialidades;

VII - fornecer transporte para os eventos da Escolinha com apoio da contribuição de pais de alunos;

VIII - estabelecer normas escritas disciplinares e de conduta a serem cumpridas pelo monitor.

Art. 3º - É obrigação do Município de Tarumirim:

I - ceder, a título gratuito, área adequada ao objeto da presente Lei, seja para prática do futebol, seja para a realização de cursos e palestras;

II - contratar e manter servidor público específico para exercer a função de Monitor Esportivo.

Art. 4º - O Monitor Esportivo deverá ter aptidão e noções básicas de entendimento de futebol e realizar as seguintes funções:

I - cuidar da manutenção e responsabilizar-se pela guarda de todo o material esportivo;

II - convocar estagiários não remunerados para auxiliarem na aplicação dos cursos;

III - reproduzir cópias do material didático cultural, em número suficiente para todos os alunos inscritos na escola;

IV - ter a iniciativa de buscar a participação em campeonatos organizados por outros municípios;

V - buscar a realização de exame médico gratuito aos alunos devidamente inscritos na escola.

Art. 5º. Fica instituída a Comissão Municipal de Pais dos Alunos da Escolinha de Futebol de Tarumirim que atuará em parceria com o Poder Público Municipal.

§1º. A Comissão de que trata o *caput* deste artigo será composta por 06 (seis) representantes escolhidos entre os próprios pais de alunos para exercer os respectivos cargos, da seguinte forma:

I-Presidente;

II-Vice-Presidente;

III- Secretário e respectivo suplente;

IV-Tesoureiro e respectivo suplente.

§2º. O mandato dos membros da Comissão será de 02 (dois) anos, a ser exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município de Tarumirim/MG.

§3º. Aos membros da Comissão somente será permitida uma única reeleição, vedada prorrogação de mandato.

§4º A Comissão reunirá entre os seus membros e elegerá, por maioria qualificada, os cargos previstos no §1º deste artigo.

Art. 6º. É da competência da Comissão Municipal de que trata o art. 5º a criação da taxa de contribuição e o gerenciamento dos recursos para o beneficiamento e melhoria da Escolinha de Futebol de Tarumirim/MG.

Parágrafo único. A taxa a ser criada pela Comissão será custeada pelos próprios participantes da Escolinha de Futebol, na forma estabelecida pela Comissão Municipal de Pais de Alunos.

Art. 7º - O Poder Público Municipal poderá doar às equipes de futebol amador do Município de Tarumirim, como incentivo ao futebol, jogos de camisa, bolas de futebol, redes e demais equipamentos necessários à prática do futebol.

Art. 8º - Para pleitear o incentivo, a equipe de futebol deverá manter registro junto ao Departamento Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, declinando os seguintes itens:

I - nome da equipe;

II - local de origem da equipe;

III - nome completo e endereço dos 22 (vinte e dois) jogadores que compõem a equipe:

IV - nome e endereço do corpo técnico da equipe, com a indicação de um Presidente

Parágrafo único - A relação dos atletas deverá vir acompanhada de documento legal identificador.

Art. 9º - Não será permitido o registro de um atleta na composição de mais de uma equipe.

Art. 10 - O Presidente da equipe assinará recibo declarando o recebimento gratuito do equipamento e o compromisso de devolvê-lo caso a equipe seja dissolvida.

Art. 11 - O Poder Público Municipal realizará anualmente “Campeonato Municipal”, com a obrigatoriedade de participação das equipes que receberam o incentivo, sob pena de irrevogavelmente ser dissolvida a equipe e degredados os seus atletas das competições oficiais pelo prazo de dois anos.

Art. 12 - A premiação do campeonato será de cinco troféus destinados as equipes que se classificarem em primeiro e segundo lugares, ao goleiro menos vazado, ao artilheiro e ao time mais disciplinado, bem como medalhas para os jogadores da equipe campeã.

Art. 13 - Aos troféus destinados às equipes classificadas em primeiro e segundo lugar serão destinados nomes que homenagearão pessoas que contribuíram para o engrandecimento do futebol no Município de Tarumirim/MG.

Art. 14 - A data do campeonato, bem como o nome que se constará no troféu, será determinada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 15 - O transporte coletivo dos jogadores das equipes, nos dias de jogos, será realizado pelo Poder Público Municipal dentro do âmbito do Município, partindo do local de origem de cada equipe.

Art. 16 - O Poder Público Municipal incentivará a formação de árbitros, mediante treinamento junto a Federação Mineira de Futebol, cujo objetivo é a profissionalização do munícipe.

Parágrafo único - A indicação dos pretensos árbitros será feita por escolha na sociedade dentro das pessoas que possuem aptidão para esta função, no máximo de quinze.

Art. 17 - Aos alunos matriculados na Escolinha de Futebol deste Município são garantidos os benefícios desta Lei, inclusive o transporte para outras cidades para participarem de campeonatos e ou competições.

Art. 18 - O Poder Público Municipal regulamentará no que couber, a presente Lei através de expedição de Decreto.

Art. 19. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e das receitas oriundas da taxa de contribuição que vier a ser criada, na forma do art. 6º desta Lei.

Art. 20- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Tarumirim/MG, 06 de outubro de 2011.

ALTAMIR SEVERO DA ROCHA
Prefeito Municipal